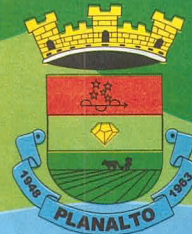




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Sessão Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR unanimidade
EM 27/02/25

Wilson K. L. O.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4472/2024 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 34.454,94 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2065 CREAS – RECURSO ESTADUAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

3390.39.00.00.00.00 Serviços de Terceiros –PJ

Recurso Vinculado 1084 CREAS ESTADUAL

R\$ 8.812,81

R\$ 5.000,00

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2032 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – REC FEDERAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Recurso Vinculado 1096 ACOES NO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO

R\$ 3.724,14

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2028 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – REC ESTADUAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

3390.39.00.00.00.00 Serviços de Terceiros –PJ

Recurso Vinculado 1003 FEAS

R\$ 8.917,99

R\$ 8.000,00

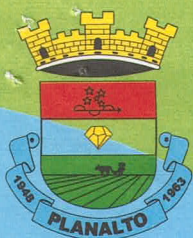
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 661** Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social existente em 31/12/2024, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

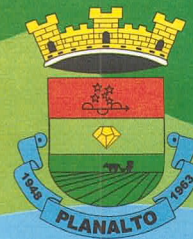
ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

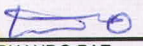


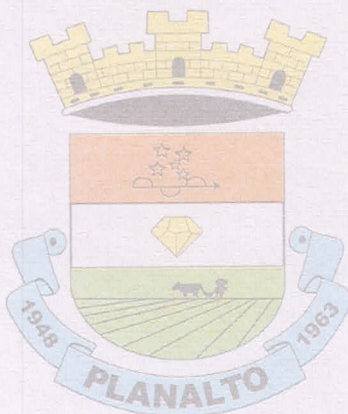
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto – RS

Este Projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 18/02/2025


FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 040/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Justifica-se a Abertura de Crédito Adicional Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 1084 CREAS ESTADUAL, 1096 ACOES NO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO, 1003 FEAS no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2024, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS